

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 022/2019 Data de assinatura: 01.11.19	Peça 6, fls. 273/285
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01 de novembro a 30 de	Peça 6, fl. 273

novembro de 2019 com a inclusão da UBS Dr. Mário Francisco Napolitano – UBS MENINÓPOLIS.	
Vigência do aditamento: 01.11.19 a 30.11.19	Peça 6, fls. 274
Valor do aditamento: R\$ 2.185.151,65	Peça 6, fl. 274

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 16, fl. 389/390

A STS Lapa/Pinheiros manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo para aprovar o novo plano de trabalho apresentado pela ASF, alegando exequibilidade técnica do plano e que os serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade.

Contudo, as alterações apresentadas não estão devidamente justificadas nos autos, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados pela Coordenadoria e Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas.

Ademais, a apresentação de um novo plano de trabalho para o período de novembro 2019 não observou a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão, alterada pelo TA nº 09/2018, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os seis meses subsequentes.

Tal aprovação do plano de trabalho, pelo período de apenas um mês, também viola o art. 1º, II, g, da Portaria SMS nº 1.193/18, o qual estabelece que após a expiração da vigência do plano de trabalho pactuado para janeiro a março de 2019, a Entidade deverá elaborar novo plano de trabalho para o restante do exercício de 2019.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao mês de outubro de 2019.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 17, fls. 152/157

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 17, fls. 130/139 e 144/151

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 166/181

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 186/194

O anexo V do TA estabeleceu novas metas, porém apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Contrato de Gestão. Não são, portanto, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

Não houve alteração na matriz de indicadores do contrato.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 17, fl. 158

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste em 31.10.19, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G,

nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G e nº 1046/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

☒ (X) Sem irregularidade(s) ☐ () Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 01.11.19, p. 27.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
98.707	31.10.19	2.085.223,72	Peça 17, fl. 159
98.711	31.10.19	99.927,93	Peça 17, fl. 162
24.496	07.11.19	(14.970,25)	Peça 17, fl. 197
TOTAL		2.170.181,40	-

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A. Peça 17, fls. 159, 162, 183 e 197

O empenho realizado é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ () Sem irregularidade(s) ☒ (X) Com irregularidade(s) ☐ () N.A. Peça 17, fls. 159, 162, 183 e 197

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Publicado no DOC de 15.11.19, p. 25.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluída por meio do TA a UBS Dr. Mário Francisco Napolitano – UBS MENINÓPOLIS nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N. A.

Foi incluída por meio do TA a UBS Dr. Mário Francisco Napolitano – UBS MENINÓPOLIS nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadora Regional de Saúde - Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 022/2019 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas ou detalhadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão e com o art. 1º, II, g a Portaria SMS nº 1.193/18 (item **3.1**);
- 10.2.** Não foi apresentada justificativa técnica ou detalhamento para o acréscimo de valor em relação ao mês de outubro de 2019 (itens **3.2** e **3.5.b**).
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não houve demonstração da adequação das metas estabelecidas, que não são indicativas de melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O empenho realizado é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64. (item **6.1**);

- 10.8.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.9.** Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8